



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)

### REQUERIMENTO

Ao Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -  
Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 06 de julho 2023.

  
Jose Carlos Neves da Silva  
Presidente




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº SFTD4ov654sZahdM3uDs1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0223544** e registrado sob nº **0221767** no livro - **B-1704** sob as Folhas - **192/196**. Foz do Iguaçu- PR, 10/07/2023  
Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,88, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$5,25, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$3,70. Total: R\$110,82 Apresentante: SINECOFI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

Certifico que o selo do FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro

  
Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE





## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, Portador do RG 4.022.607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

ESTRELA ATACADO LTDA, CNPJ 29.884.092/0001-00, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. BRUNO MAZALOTTI MATHEUS, Portador do RG 7.709.009-6 e Inscrito no CPF 010.882.109-96;

ESTRELA ATACADO LTDA, CNPJ 29.884.092/0002-82, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. BRUNO MAZALOTTI MATHEUS, Portador do RG 7.709.009-6 e Inscrito no CPF 010.882.109-96;

ESTRELA ATACADO LTDA, CNPJ 29.884.092/0004-44, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. BRUNO MAZALOTTI MATHEUS, Portador do RG 7.709.009-6 e Inscrito no CPF 010.882.109-96; E

FAROL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 29.883.895/0001-31, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. MATHEUS ANDRION SARTORI, Portador do RG 9.832.524-7 e Inscrito no CPF 058.772.329-75.

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01 de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2023

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2023**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”** – **R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)** ;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.916,00 (Um Mil Novecentos e Dezesesseis Reais)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial





mínima de R\$1.916,00 (Um Mil Novecentos e Dezesesseis Reais), a qual não se somará com as comissões devidas;

F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais);

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES SALARIAIS 2023/2024

Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2% (dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2022 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao dia do Comerciário - dia 30 DE OUTUBRO – será concedida ao empregado uma indenização correspondente a 02(dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

#### CLÁUSULA SEXTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavo) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min, sendo que, eventual extrapolação de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

O trabalho em feriados terá jornada de trabalho distribuídas no período compreendido entre às 8h00min às 20h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventual extrapolação deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados que trabalharem nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial, fica obrigatório o pagamento da remuneração com 100% (cem por cento) do dia laborado, e mais uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral e patronal.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.

#### **CLÁUSULA NONA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**





Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as demais cláusulas do ACT 2022/2024, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 31/08/2022, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames hora celebrados.

Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**75.423.723/0001-00**

**JOSE CARLOS NEVES DA SILVA**

**Presidente**

**ESTRELA ATACADO LTDA**

**29.884.092/0001-00**

**29.884.092/0002-82**

**29.884.092/0004-44**

**BRUNO MAZALOTTI MATHEUS**

**Sócio Proprietário**

**FAROL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**29.883.895/0001-31**

**MATHEUS ANDRION SARTORI**

**Sócio Proprietário**